



RELATÓRIO DE AUDITORIA INTERNA – 01/2023

Modalidade: Conformidade, Verificação e Legalidade

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Itarana

Junho de 2023
Itarana/ES

1. INTRODUÇÃO

Considerando que o Plano Anual de Auditoria Interna de 2023, foi elaborado com base na Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo nº 068/2020, que regulamenta o envio da Prestação de Contas Anual – PCA ao Controle Externo;

Considerando que, durante o exercício 2023 realizamos auditoria na modalidade de conformidade, verificação e legalidade dos atos de gestão da Prefeitura Municipal de Itarana para compor a PCA de 2023;

Considerando que alguns pontos de controle merecem ajustes necessários para regularizar impropriedades encontradas a fim de alcançar a eficiência e eficácia nos atos de gestão do município;

Elaboramos este relatório com a finalidade de correção das constatações encontradas a partir dos itens elencadas abaixo.

2. ESCOPO

Analisar os Pontos de Controle de Gestão 2.6.1. Pessoal – função de confiança e cargos em comissão e 2.6.5 – Realização de despesas sem previsão em lei específica, de acordo com Instrução Normativa 68/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

3. METODOLOGIA

Procedimentos de auditoria adotados:

- a) Análise documental;
- b) Análise realizada no Sistema de Recursos Humanos e Folha de Pagamento.

4. BASE NORMATIVA

Normativos Internos;

- IN 68/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

5. ANÁLISES E RESULTADOS

5.1 PONTO DE CONTROLE 2.6.1

5.1.1 Amostra

Como existem poucas funções gratificadas/de confiança e cargos comissionados na UG, selecionamos todos os ocupados, de janeiro a junho de 2023, conforme tabelas abaixo:

I - Funções de confiança existentes e ocupadas:

Função	Quantidade Ocupada	Lei	Quantidade Autorizada em Lei
Secretaria de Apoio Administrativo	00	LM 988/2012	Não Especificada
Setor Técnico	02	LM 988/2012	Não Especificada
Setor Operacional	00	LM 988/2012	Não Especificada

Tabela 01

SECRETARIA	CARGO	NOME	ATO DE NOMEAÇÃO
Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Urbanos	Setor Técnico de Defesa Civil	Fernando Scardua Binda	Portaria nº 914/2023
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	Setor Técnico de Defesa Civil	Pedro de Souza Ferreira	Portaria nº 914/2023

Tabela 02

II - Cargos comissionados existentes e ocupados:

Cargo	Quantidade Ocupada	Lei	Quantidade Autorizada em Lei
Administrador Escolar	03	LCM 02/2008 com as alterações da LCM 33/2019	03
Coordenador de Turno	02	LCM 02/2008 com as alterações da LCM 33/2019	02



Assessor	02	LM 575/1998 com as alterações da LCM 013 e 014/2014	02
Diretor de Departamento	06	LM 575/1998 com as alterações da LCM 013 e 014/2014 e LCM 03/2009 e 08/2011	07
Diretor Geral de Departamentos	02	LM 1240/2017 e LCM 30/2018	02
Chefe de Setor	01	LM 575/1998 com as alterações da LCM 013 e 014/2014 e LCM 03/2009	06
Chefe de Divisão	01	LM 575/1998 com as alterações da LCM 013 e 014/2014 e LCM 08/2011	04
Chefe de Serviço	03	LM 575/1998 com as alterações da LCM 013 e 014/2014	04
Coordenador de Defesa Civil	01	LM 988/2012	01

Tabela 03

SECRETARIA	CARGO	NOME	ATO DE NOMEAÇÃO
Secretaria Municipal de Educação	Administrador Escolar	Andrea Spanhol da Silva Marquez	Portaria nº 926/2023
		Emanuele Chiabai Pivetta Grigio	Portaria nº 927/2023
		Rosimara Maria Dalmonech Felberg	Portaria nº 922/2023
	Coordenador de Turno	Damila Franco Toniato	Portaria nº 956/2023
		Roberto Carlos Delboni	Portaria nº 966/2023
	Diretor de Departamento	Grazianny de Souza Fardin (até 14/05/2023)	Portaria nº 501/2022
		Larissa Helen Pinto	Portaria nº 920/2023
		Rosanna Sussai da Silva Coan	Portaria nº 928/2023
	Diretor Geral de Departamentos	Lucas Pereira Dal'Col	Portaria nº 963/2023
Assessor	Maria Cristina Dalmonech	Portaria nº 879/2022	
Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Urbanos	Diretor Geral de Departamentos	Reginaldo Vitorini	Portaria nº 083/2021
Secretaria Municipal de	Diretor de Departamento	Lurian Toniato Herzog	Portaria nº 1.111/2022
	Chefe de Setor	Sandreli Gouveia	Portaria nº 876/2022



Assistência Social		Debora Arrivabene	Portaria nº 065/2021
		Enyande de Oliveira Botelho Baldotto	Portaria nº 021/2021
Gabinete do Prefeito	Coordenador de Defesa Civil	Charles Antonio do Nascimento	Portaria nº 925/2023
Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo	Assessor	Devanilsom Da Cruz De Sousa	Portaria nº 909/2023
	Chefe de Serviço	Larissa Macharete Gonçalves	Portaria nº 1.064/2023
		Lenilson Marquez	Portaria nº 586/2022
		Ronaldo Brandenburg Junior	Portaria nº 935/2023
	Diretor de Departamento	Matheus Herzog Casimiro Pereira	Portaria nº 965/2023
	Chefe de Divisão	Rafael Marquez	Portaria nº 964/2023
Secretaria Municipal de Administração e Finanças	Diretor de Departamento	Daiane Moniqui Alves do Rosario de Faria	Portaria nº 042/2021
		Édner Francisco Scárdua	Portaria nº 016/2021
		Daiyany Meneghel Mauri	Portaria nº 1.026/2023

Tabela 04

III – Servidores com comissão ou com gratificação:

SECRETARIA	COMISSÃO/ GRATIFICAÇÃO	NOME	ATO DE NOMEAÇÃO
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	Comissão de licitação	Valquíria Chiabai Grigio	Portaria nº 1055/2023
Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Urbanos	Produtividade	Fernando Scárdua Binda	Decreto nº 1136/2019
Secretaria Municipal de Administração e Finanças	Comissão de leilão público	Bruna Gabrecht Castiglioni	Portaria nº 1029/2023
		Luis Ricardo Moutinho Bortolini	Portaria nº 1029/2023
		Maira Cristina Pesente Nascimento	Portaria nº 1029/2023

		Marcia Elina Fiorotti Cordeiro	Portaria nº 1029/2023
	Comissão de licitação	Alex Sander Casagrande Hanstenreiter	Portaria nº 1055/2023
		Geisibel Coan	Portaria nº 1055/2023
		Keyna Raíra Fiorotti Imperiano	Portaria nº 1055/2023
		Marcelo Buge	Portaria nº 1055/2023
		Marcelo Rigo Magnago	Portaria nº 1055/2023
		Zênia Lorena Rizzi	Portaria nº 1055/2023
		Comissão de Sindicância	Patrick Cancian
	Paulo Henrique De Martin		Portaria nº 913/2023
	Produtividade	Flavio Luis Dominicini	Decreto nº 1136/2019
		Luciana Estela Erler Pereira	Decreto nº 1136/2019
Secretaria Municipal de Assistência Social	Comissão de leilão público	Ana Lucia Herler Fiorotti	Portaria nº 1029/2023
Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo	Comissão de Sindicância	João Henrique Valin	Portaria nº 913/2023

Tabela 05

5.1.2 Achados de Auditoria

A presente análise teve por objetivo avaliar se as funções de confiança estão sendo exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo e se os cargos em comissão se destinam apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento. **Até a presente dada, verificamos na Unidade Gestora Prefeitura Municipal de Itarana que as funções de confiança existentes e ativas estão sendo ocupadas por servidores efetivos, e que os cargos em comissão se destinam exclusivamente para as atribuições de direção, chefia e assessoramento.** Porém foram encontradas as seguintes situações:

Situação 01: Rubrica na folha de pagamento do servidor LUIS RICARDO MOUTINHO BORTOLINI incorreta no que tange a sua participação em comissão remunerada.

Análise: o servidor é citado na Portaria nº 1055/2023 que “NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO PARA O MUNICÍPIO DE ITARANA, FUNDO

MUNICIPAL DE SAÚDE, E SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA ESGOTO – SAAE”, porém é nomeado como EQUIPE DE APOIO e é apresentado em folha sob rubrica 00071 – GRAT. COMISSÃO LICITAÇÃO.

Recomenda-se a alteração da rubrica para outra que expresse corretamente a ocupação gratificada.

Situação 02: Não há quantidade de servidores a ocupar cada Setor/Secretaria das funções de confiança que compõe a Secretaria de Apoio Administrativo, o Setor Técnico e o Setor Operacional da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil de Itarana – COMDECI.

Análise: Conforme verificado, foi relatado em auditoria anterior (efetuadas pela antiga auditora) que as funções de confiança que compõe a Secretaria de Apoio Administrativo, o Setor Técnico e o Setor Operacional da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil de Itarana – COMDECI, com base na Lei Municipal nº 988/2012, não possuem quantidade de servidores a ocupar cada Setor/Secretaria.

Recomendação: Reitero recomendação da Auditoria anterior, realizada também pela Auditora anterior, a saber:

“Apesar do parecer jurídico constante no Processo/Requerimento nº 3283/2020, relativo ao relatório de auditoria anterior sob nº 02/2020, dispondo o entendimento do Ilustre Procurador Geral de não promover alterações na Lei Municipal nº 988/2012 quanto à especificação de quantitativo de funções de confiança para comporem os Setores Técnico e Operacional e a Secretaria de Apoio Administrativo da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, o que poderia, ao ver do mesmo, à época, ocasionar aumento de despesa com pessoal, prática que estaria vedada perante a LRF em último ano de mandato político, percebe-se, muito embora lançada aquela manifestação, ser necessário o ajuste imediato da norma citada. É que além da ausência de quantitativos outro fato que se revelou foi a inexistência de funções de confiança para acomodar os quantitativos correlatos para os quais, no princípio, sugerimos definição expressa, uma vez que o art. 16 prevê gratificação para servidores que exercerem as funções indicadas nos incisos III, IV e V do art. 5º; todavia, tais incisos tratam de fragmentos (Setores Técnico e Operacional e Secretaria de Apoio Administrativo) da estrutura administrativa, organizacional da COMDECI e não de funções de confiança propriamente ditas as quais precisam ser criadas com atribuições claramente definidas, assim como demais cargos necessários para o desenvolvimento das ações da COMDECI como feito com o cargo de Coordenador.”

Da mesma forma que já fora recomendado em auditoria anterior, vimos novamente recomendar que seja realizada a inclusão na Lei Municipal sobre as condições e o percentual mínimo de cargos em comissão a serem preenchidos por servidores efetivos/de carreira.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;

Situação 03: Dificuldade na localização dos Atos Oficiais (Portarias e/ou Decretos) no site oficial do Órgão a serem utilizados como embasamento para o referente relatório.

Análise: Ao ser pesquisado no sítio oficial da UG Prefeitura Municipal de Itarana, em sua aba “ATOS OFICIAIS” encontramos dificuldades na localização, destes, pelo filtro de pesquisa, bem como detectamos a ausência de Atos Oficiais do Executivo em seu repositório. Foi necessário solicitar verbalmente aos servidores nomeados em determinados Atos e posterior pesquisa no Diário Oficial Municipal do Espírito Santo (DOM-ES) para confirmação do mesmo. Foi verificada, ainda, dificuldade, devido à falta de compilação dos Atos, no entendimento destes, uma vez que far-se-á necessário a pesquisa do Ato Original e de posteriores Atos Modificativos (última versão).

Reportando à citação de ausência de publicação de Atos Oficiais, especificamente, quanto às Leis, verificamos na data de fechamento deste relatório, que a última publicação de ocorreu em **05/08/2022** que foi a Lei 1431/2022.

Recomenda-se a criação/atualização dos repositórios de Portarias, Decretos e demais Atos do Executivo no sítio oficial do município. **Recomenda-se** também a compilação desses Atos para que sejam facilmente localizados e mitigue-se riscos de equívocos no entendimento dos mesmos. Ademais, convém ressaltar a possibilidade de contratação de empresa especializada para esse fim, englobando desenvolvimento de site, compilação de Atos e Portal da transparência, por exemplo.

5.2 PONTO DE CONTROLE 2.6.5

5.2.1 Amostra

Foi verificada a folha de pagamento do período de janeiro a maio de 2023, examinando-se, principalmente, o relatório de resumo de rubricas das mesmas.

5.2.2 Achados de Auditoria

Sobre o ponto de Controle 2.6.5, avaliamos se houve pagamento de despesas com subsídios, vencimentos, vantagens pecuniárias e jetons não autorizados por lei específica. **Até a presente dada, verificou-se que não ocorreu pagamento de despesas não autorizadas por lei.** Porém foram encontradas as seguintes situações:

Situação 01: o vínculo 00482 – CLAUSIRA DAS DORES FESPHPA, que não faz parte do quadro funcional do município, constando em folha de pagamento.

Análise: conforme informado pelo Departamento de Recursos Humanos trata-se de um pagamento indenizatório (rubrica 01151 – PENSÃO ALIMENTAR JUDICIAL) à beneficiária Clausira das Dores Fesphpa sendo que esse encargo não é intrínseco ao direito de família, ou seja pensão de família em caso de necessidade onde incidiria desconto ao alimentante, ao contrário, se trata de obrigação (indenização civil) decorrente de ato ilícito por culpa objetiva em acidente de trânsito portanto não deveria ser contemplado esse pagamento em folha tratando a indenizanda como ativo compondo, inclusive, sua indenização, base de cálculo para gasto com pessoal como se servidora do órgão fosse.

Recomenda-se que seja retirada da folha de pagamento referida despesa com pagamento diretamente pela Tesouraria. Fato que tal pagamento decorre de sentença judicial, portanto, necessária comunicação do fato ao juiz de origem e somente após manifestação do mesmo naquele sentido, se o houve ordem de lançamento em folha, seja ajustada a forma de pagamento.

Situação 02: a ausência de incidência de Contribuições Previdenciárias e Imposto de Renda sobre a verba intitulada “AUXILIO ALIMENTAÇÃO”.

Análise: O auxílio-alimentação foi instituído pela Lei Municipal 1255/2017 e na sua redação é informado que não deve incidir contribuição previdenciária sobre a rubrica, em seus artigos 3º e 4º, a saber:

Art. 3º O auxílio alimentação destina-se a subsidiar as despesas com a refeição do servidor, tem caráter indenizatório não podendo ser percebido cumulativamente com outros de espécie semelhante e será pago em pecúnia no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais.

Art. 4º. O auxílio alimentação não tem natureza salarial, não será incorporado, para quaisquer efeitos, ao vencimento ou vantagens recebidas pelo servidor, não constitui base de incidência para o cálculo de contribuição previdenciária, bem como não configura rendimento tributável.

Apesar do texto da Lei Municipal garantir o caráter indenizatório da rubrica salientamos que a competência para essa garantia é federal e, portanto, deve se submeter aos seus regramentos legais.

Atualmente esse auxílio é pago sob forma de pecúnia conforme o art. 3º desta lei e verificado em folha de pagamento sob a rubrica AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO não constituindo, sobre essa, base de incidência para contribuições previdenciárias. Porém, de acordo com o art. 214, § 9º, inciso V, alínea “m”), do Decreto nº 3.048, de 6 de maio 1999 (Regulamento da Previdência Social), temos:

§ 9º Não integram o salário-de-contribuição, exclusivamente:

[...]

V - as importâncias recebidas a título de:

[...]

m) importâncias, ainda que habituais, pagas a título de ajuda de custo, auxílio-alimentação, **vedado o seu pagamento em dinheiro**, e diárias para viagem. (Grifo nosso)

Desta forma, verificamos que tal verba está em desacordo com a legislação federal uma vez que a mesma é paga em pecúnia e, assim sendo, há incidência das contribuições previdenciárias sobre aquela.

Podemos verificar, também, tal condição a partir da Solução de Consulta de Receita Federal (Cosit) nº 35 de 23 de janeiro de 2019, que diz que: “A parcela paga em pecúnia aos segurados empregados a título de auxílio-alimentação integra a base de cálculo para fins de incidência das contribuições sociais previdenciárias a cargo da empresa e dos segurados empregados”.

Convém ainda ressaltar que a legislação do Imposto de Renda, no Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018, não prevê sua isenção ou não tributação, prevendo apenas, em seu art. 35, I, b), a isenção para servidores públicos federais. Considerando que, de acordo com o referido Decreto em seu art. 34, toda renda deve ser tributada, fazendo-se exceção apenas pelo disposto no art. 35, essa rubrica, recebida em pecúnia, deve ser tributada pelo Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza.

Salientamos que com o advento do e-Social tornou-se mais fácil a detecção por parte da Receita Federal de tais eventos e que o não cumprimento do regulamento por parte do município pode acarretar multas e juros em desfavor do município.

Recomenda-se à alteração do art. 3º da Lei Municipal 1255/2017, sendo removida a descrição de que tal pagamento será em pecúnia. **Recomenda-se**, também, acrescentar-se no art. 4º: “desde que não recebido em pecúnia”. E por fim, **recomenda-se** a concessão do auxílio por meio de cartão magnético, conforme disposto no art. 7º da mesma Lei Municipal.

Situação 03: dificuldade da interpretação correta de insalubridade ou periculosidade devido a não atualização dos programas de saúde dos servidores (PCMSO, LTCAT e demais).

Análise: conforme verificado em sitio oficial do município, bem como confirmado pelo Setor de Recursos Humanos do Município, os programas de saúde dos servidores encontram-se desatualizados, bem como a servidora efetiva na função de Técnica em Segurança do Trabalho encontra-se em licença médica.

Recomenda-se a atualização dos programas de saúde do trabalhador e que tais programas sejam acompanhados por um profissional qualificado, que, preferencialmente, faça parte do quadro de funcionários do órgão para acompanhamento contínuo dos procedimentos.

6. CONCLUSÃO

Diante do exposto, encaminhamos o Relatório de Auditoria Interna nº 01/2023, nos termos do artigo 25 da Instrução Normativa SCI nº 002/2014.

Ressaltamos que este relatório **não esgota** os achados que possam ser detectados em futuras auditorias realizadas, se alterada a profundidade e a extensão dos procedimentos adotados.

Face aos exames realizados e os resultados obtidos onde verificamos que se atendidas as recomendações, as falhas encontradas podem ser corrigidas e/ou evitadas.

No mais, lembramos que a Auditoria Interna deve ser entendida como uma atividade de assessoramento à Administração, de caráter essencialmente preventivo quanto à ocorrência de irregularidades, desvios e perdas de recursos públicos, destinada a agregar valor e a melhorar as operações da entidade, fortalecendo a gestão e racionalizando as ações de controle interno.

Alertamos, ainda, quanto aos riscos e respectivos ônus pelos descumprimentos das normas, políticas e procedimentos de controles internos, para assegurar que a sua atuação, efetivamente, se dê em benefício do interesse público adotando as medidas cabíveis dispostas e o verificado neste Relatório.

Itarana/ES, 20 de Junho de 2023.

Mikael Covre Corrêa da Silva

Auditor Público Interna

Poder Executivo

Matrícula 006323